



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A REEMBOLSAR VALOR PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reembolsar o valor de aluguel à família desabrigada em virtude de rompimento de galerias de águas ocorrido na Vila Andreotti.

Art. 2º - A referida importância deverá estar à disposição até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento de cada mês de locação, na Tesouraria Municipal, devendo ser entregue mediante recibo.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e no orçamento vindouro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal